CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 354/2026

"Dispõe sobre a 'Lei Cultura Compartilhada', que estabelece a realização de contrapartida cultural gratuita à população nos projetos culturais financiados integral ou parcialmente com recursos próprios do Município de Itapevi, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Cultura Compartilhada", estabelece princípios para a realização de contrapartida cultural gratuita à população nos projetos culturais financiados integral ou parcialmente com recursos próprios do Município de Itapevi.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se contrapartida cultural gratuita a atividade, ação, conteúdo ou experiência cultural disponibilizada gratuitamente à população pelo responsável por projeto cultural beneficiado com recursos públicos municipais.

Art. 3º Nos projetos culturais abrangidos por esta Lei, poderá integrar o respectivo plano de execução pelo menos uma forma de contrapartida cultural gratuita, compatível com a natureza, dimensão e características do projeto apoiado.

Art. 4º A contrapartida cultural poderá assumir, entre outras, as seguintes modalidades:

I – apresentação artística gratuita;

II – oficina cultural;

III – aula aberta;

IV – ensaio aberto ao público;

V – roda de conversa;

VI – encontro com artistas;

VII – atividade de formação cultural;

VIII – exposição gratuita;

IX – sessão pública de obra audiovisual;

X – apresentação de processo criativo;

XI – atividade de mediação cultural;

XII – conteúdo cultural digital de acesso gratuito;

Projeto de Lei Nº 354/2026 - Processo 481/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28893/2026 - 16/11/2026 14:22 - PROCESSO 481/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3PE5-A567-1S2K-ZREF

XIII – atividade cultural destinada a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

XIV – atividade cultural realizada em bairro distinto daquele em que se concentram as principais ações do projeto;

XV – outra forma de compartilhamento cultural compatível com o objeto financiado.

Art.5º A modalidade da contrapartida poderá ser escolhida de acordo com:

I – a linguagem artística;

II – o público a que se destina o projeto;

III – o valor do apoio recebido;

IV – a dimensão da iniciativa;

V – as características do local de execução;

VI – a viabilidade técnica;

VII – as condições de acessibilidade; e

VIII – a natureza da atividade cultural desenvolvida.

Art. 6º Sempre que possível e compatível com a natureza do projeto, a contrapartida cultural poderá priorizar:

I – regiões com menor oferta de atividades culturais;

II – públicos que apresentem barreiras de acesso às manifestações culturais;

III – crianças e adolescentes;

IV – pessoas idosas;

V – pessoas com deficiência;

VI – estudantes;

VII – comunidades e bairros distintos daqueles onde se concentrem habitualmente as atividades culturais.

Art. 7º Não será necessária contrapartida adicional quando o próprio objeto principal financiado já consistir integralmente em atividade cultural gratuita e aberta à população.

Art. 8º Também poderão ser consideradas cumpridas as finalidades desta Lei quando o projeto cultural já oferecer gratuitamente à população:

Projeto de Lei Nº 354/2026 - Processo 481/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28893/2026 - 16/11/2026 14:22 - PROCESSO 481/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3PE5-A567-1S2K-ZREF

I – apresentações;

II – oficinas;

III – atividades formativas;

IV – exposições;

V – conteúdos culturais;

VI – ações de circulação cultural; ou

VII – outras atividades diretamente relacionadas à democratização do acesso à cultura.

Art. 9º A contrapartida prevista nesta Lei deverá guardar proporcionalidade com o projeto cultural apoiado, vedada a imposição de obrigação que torne inviável sua execução ou represente custo desproporcional ao valor do apoio recebido.

Art. 10 A execução da contrapartida não implicará, por si só:

I – aumento do valor originalmente destinado ao projeto;

II – obrigação de repasse adicional de recursos públicos;

III – criação de vínculo empregatício com o Município;

IV – contratação direta do proponente pelo Poder Público; ou

V – criação de obrigação financeira não prevista no instrumento de fomento.

Art. 11 Quando tecnicamente possível, as atividades de contrapartida poderão ser realizadas em:

I – espaços culturais;

II – bibliotecas;

III – teatros;

IV – praças;

V – equipamentos comunitários;

VI – instituições parceiras;

VII – espaços privados regularmente autorizados;

VIII – ambientes digitais; ou

Projeto de Lei Nº 354/2026 - Processo 481/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28893/2026 - 16/11/2026 14:22 - PROCESSO 481/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3PE5-A567-1S2K-ZREF

IX – outros locais compatíveis com a atividade cultural.

Parágrafo único. A utilização de espaço público dependerá das regras administrativas e autorizações aplicáveis.

Art. 12 A divulgação da contrapartida cultural deverá informar, quando aplicável, que a atividade decorre de projeto financiado integral ou parcialmente com recursos públicos municipais destinados à cultura.

Art. 13. O disposto nesta Lei observará:

I – a legislação federal aplicável ao fomento cultural;

II – as normas estaduais pertinentes;

III – as regras específicas do Fundo Municipal de Cultura;

IV – os respectivos editais, chamamentos ou instrumentos de fomento;

V – a legislação relativa aos direitos autorais;

VI – as normas de acessibilidade; e

VII – os princípios da liberdade de expressão e criação artística.

Art. 14 Esta Lei não se aplica quando:

I – a fonte dos recursos estiver submetida a legislação federal ou estadual que estabeleça disciplina incompatível;

II – o respectivo instrumento de financiamento possuir regras próprias que impossibilitem a exigência;

III – a natureza do projeto tornar materialmente inviável a contrapartida;

IV – houver justificativa técnica devidamente prevista no instrumento de seleção.

Art. 15 A presente Lei não:

I – cria Secretaria, departamento ou estrutura administrativa;

II – cria cargo, emprego ou função pública;

III – determina contratação de pessoal;

IV – estabelece modalidade artística obrigatória;

V – interfere na liberdade de criação artística;

Projeto de Lei Nº 354/2026 - Processo 481/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28893/2026 - 16/11/2026 14:22 - PROCESSO 481/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3PE5-A567-1S2K-ZREF

VI – determina conteúdo ideológico, religioso, político ou estético;

VII – cria novo fundo público;

VIII – determina ampliação de dotações orçamentárias; ou

IX – institui despesa pública obrigatória adicional.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos instrumentos municipais de fomento cultural publicados posteriormente à sua vigência, observadas as disposições legais aplicáveis.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 354/2026 - Processo 481/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28893/2026 - 16/11/2026 14:22 - PROCESSO 481/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3PE5-A567-1S2K-ZREF

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a "Lei Cultura Compartilhada", estabelecendo princípio de retorno cultural à população nos projetos financiados integral ou parcialmente com recursos próprios do Município de Itapevi.

O Município investe em cultura porque a produção artística possui valor coletivo.

O apoio público pode possibilitar a criação de espetáculos, exposições, produções audiovisuais, projetos musicais, atividades literárias, trabalhos de artes visuais, iniciativas de cultura popular e diversas outras manifestações.

A presente proposta parte de uma ideia simples:

- quando a sociedade contribui para viabilizar um projeto cultural, sempre que compatível com a natureza da iniciativa, parte dessa experiência cultural pode ser compartilhada gratuitamente com a própria sociedade.
- Esse retorno não precisa assumir formato único.
- Um músico poderá realizar apresentação ou ensaio aberto.
- Um escritor poderá promover encontro com leitores ou atividade literária.
- Um grupo teatral poderá realizar oficina ou apresentação.
- Um artista visual poderá realizar exposição ou conversa sobre seu processo criativo.
- Um produtor audiovisual poderá promover sessão pública.
- Um projeto de formação poderá disponibilizar aula aberta.

Cada linguagem artística possui características próprias e deve preservar sua liberdade criativa.

Por essa razão, o Projeto não determina uma modalidade única de contrapartida.

A proposta procura justamente permitir que a forma de retorno cultural seja compatível com o projeto apoiado.

Também não se pretende criar uma obrigação desproporcional.

Quando o próprio projeto já for gratuito e aberto à população, sua finalidade de democratização do acesso poderá ser considerada atendida, sem necessidade de nova atividade adicional.

A medida possui potencial para ampliar a circulação cultural pelo Município e aproximar artistas e população.

Também permite que atividades culturais alcancem diferentes públicos, bairros e faixas etárias, sempre respeitando a viabilidade de cada iniciativa.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Itapevi também já possui Fundo Municipal de Cultura destinado ao apoio financeiro de projetos culturais.

A presente proposição não cria novo fundo, não aumenta despesas, não cria cargos ou estrutura administrativa e não determina contratação de pessoal.

Seu objetivo é estabelecer princípio geral aplicável aos futuros instrumentos de fomento financiados com recursos próprios municipais, preservando as regras dos editais, a legislação nacional de fomento, a liberdade artística e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Projeto de Lei Nº 354/2026 - Processo 481/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28893/2026 - 16/11/2026 14:22 - PROCESSO 481/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3PE5-A567-1S2K-ZREF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Trata-se, portanto, de proposta destinada a aproximar fomento cultural, produção artística e acesso da população à cultura, fortalecendo o caráter público e coletivo do investimento municipal realizado nessa área.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 354/2026 - Processo 481/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28893/2026 - 16/11/2026 14:22 - PROCESSO 481/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3PE5-A567-1S2K-ZREF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3PE5A5671S2KZREF, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3PE5-A567-1S2K-ZREF



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 16/11/2026, às 14:22:25

Câmara Municipal de Itapevi, 16 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 354/2026 - Processo 481/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28893/2026 - 16/11/2026 14:22 - PROCESSO 481/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3PE5-A567-1S2K-ZREF